



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEF N° 2/2020**

**Processo:** CF-01151/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 02/2020 - CCEEF: Programa Anual de Trabalho

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

<b>TEMA:</b>	Matéria Regimental
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	N/A
<b>ASSUNTO :</b>	Programa Anual de Trabalho da CCEEF - Exercício 2020

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF reunidos em Brasília-DF, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Matéria regimental em conformidade ao disposto nos arts. 39 e 40 do Anexo II da Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

*Art. 39. O calendário anual de reuniões da coordenadoria será elaborado na primeira reunião e deverá atender ao programa anual de trabalho apresentado pelo Confea. (NR)*

*Art. 40. O programa anual de trabalho deve explicitar as matérias a serem abordadas e as ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea. (NR)*

A Decisão nº PL-0044/2020, do Confea, aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2020.

**b) Propositura:**

Propor a CEEP deliberar favoravelmente ao Programa Anual de Trabalho da CCEEF para o exercício de 2020 - documento SEI 0303987.

O anexo desta proposta contempla 10 itens de programa de trabalho contemplando a pauta específica apresentada pelo Confea e a inclusão de assuntos considerados relevantes pela CCEEF.

Em relação à pauta específica apresentada pelo Confea, o assunto relacionado à análise curricular sob a ótica das Novas Diretrizes Curriculares de Engenharia, não é específico à Engenharia Florestal, uma vez que a Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de fevereiro de 2006, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Florestal. Entretanto, a CCEEF propõe no programa de trabalho a inclusão de tema visando a sugestão de atualização das diretrizes da engenharia florestal.

O item da pauta específica do Confea referente ao monitoramento, no âmbito da respectiva coordenadoria, da meta constante do item 1 da Decisão PL-0045/2020 que determinou aos Creas fiscalizar 100% dos hospitais do país até 31/12/2021, para as modalidades que atuam em obras e serviços ligados a empreendimentos hospitalares também não é específico para a engenharia florestal. No entanto, a CCEEf conduzirá a discussão sobre a diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demanda serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida.

A inclusão dos demais itens no programa de trabalho justifica-se conforme a seguir:

A necessidade de inclusão deste item no Programa Anual de Trabalho se deve à continuidade dos trabalhos realizados em anos anteriores, que culminaram no ajuizamento de ação civil pública nº 1040135-90.2019.4.01.3400, em 29/11/2019. A tramitação da ação envolverá novas manifestações técnicas e jurídicas por parte do CONFEA em razão das manifestações das partes interessadas no processo, fazendo-se necessário, portanto, a contribuição da CCEEf com subsídios técnicos e jurídicos, e participação em reuniões com o CONFEA e com as partes interessadas, conforme demanda.

Verifica-se, atualmente, ausência de referências que balizem a concessão de atribuições profissionais para atuação na prestação de serviços e em processos relacionados ao ordenamento florestal e controle do uso de matéria-prima florestal definidos pelas Leis nº 12.651, de 2012 (Código Florestal) e nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). Em decorrência dessa realidade, a atuação dos conselhos tem sido dificultada, com consequências negativas para a sociedade, uma vez que, recorrentemente, profissionais desprovidos de adequada formação profissional tem obtido atribuições para atuar em tais processos, resultando, em alguns casos, em processos de judicialização. A definição de conteúdos mínimos contribuirá para a concessão de atribuições pelos conselhos e também para balizar os processos de extensão de atribuições, e complementação e suplementação de formação para obter tais atribuições.

Quanto ao item 6 do plano de trabalho, verifica-se que hoje engenheiros florestais que trabalham no dia-a-dia, como representantes de empresas e profissionais liberais não são levados em consideração na definição de instrumentos de regulação das atividades de manejo florestal, supressão e da indústria madeireira. Um conjunto de procedimentos não exequíveis, instrumentos de controle e de fiscalização, alguns dos quais implicam em procedimentos não operacionais, que não respeitam a cronologia de execução e temporal, que não primam pelo aperfeiçoamento e reconhecimento dos avanços tecnológicos na industrialização da madeira. Esse conjunto de procedimentos não permitem a contestação técnica e outros elaborados com ausência de parâmetros de procedimentos de fiscalizações auditáveis, que apresentam agentes públicos agindo em fiscalização sem capacitação técnica suficiente, implicam na criminalização da atuação do engenheiro florestal neste segmento e mais, na insegurança operacional para a continuidade da atividade de base florestal lastreada pelo manejo, aproveitamento, industrialização e comercialização dos produtos de origem de florestas nativas. O poder público não apresenta abertura suficiente para enfrentamento do problema e, por conseguinte, não apresentam oportunidades efetivas para que associações de profissionais da engenharia florestal, sejam parte ativa no processo de discussão desses mecanismos infra-legais, daí a importância da criação de um grupo de trabalho que possa listar os dispositivos infra-legais e mecanismos de gestão e controle que interferem ou criminalizam a atuação profissional do Engenheiro Florestal, nas atividades inerente ao Manejo, aproveitamento e industrialização das Florestas Nativas, com o intuito de subsidiar o debate com órgãos competentes (MMA, IBAMA, ICMBIO, SFB, MP e OEMAS) a alteração desses dispositivos, garantindo ao profissional o cumprimento da alínea "a", do Art. 1º da Lei 5.194/66.

Em relação ao registro simplificado de pessoas jurídicas na área da engenharia florestal, a pacificação dos atos de fiscalização nos Creas perante a judicialização dos autos de fiscalização e exigências para registro no Crea de pessoas jurídicas de base florestal, visando a simplificação dos atos e otimização das ações.

**c) Justificativa:**

Cumprimento de matéria regimental – Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

**d) Fundamentação Legal:**

Arts. 39 e 40 do Anexo II, Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Não se aplica.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Amapá				X	
Amazonas	X				
Bahia				X	
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Mato Grosso					CONDUZINDO
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
<b>TOTAL</b>	14			4	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

**Eng. Ftal. Benedito Carlos de Almeida - CPF 550031171-91**  
**Coordenador(a) Nacional Adjunto da CCEE**



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Carlos de Almeida (550.031.171-81)**, Usuário **Externo**, em 14/02/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0303880** e o código CRC **FE0C2666**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-01151/2020

SEI nº 0303880